



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI **N.º 1.638-B, DE 2003** **(Do Sr. Eliseu Padilha)**

Denomina "Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco" a rodovia BR-392, desde o município de Pelotas até o de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURO LOPES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MICHEL TEMER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica denominada “Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco” a rodovia BR-392, entre os municípios de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Filho de pescadores artesanais, **Wilson Mattos Branco** nasceu na Ilha dos marinheiros em 10 de janeiro de 1942, passando toda a sua infância e adolescência trabalhando na pesca e na agricultura junto com seus pais e cinco irmãos. Já adulto foi para a cidade de Rio Grande atuar no comércio, mas nunca se desligou do setor pesqueiro onde rapidamente ganhou espaço.

Depois de alguns anos de filiação na Colônia de Pescadores Z-1, Wilson Branco chegou à presidência da entidade desenvolvendo importante atividade de assistência aos pescadores e seus familiares, além da defesa dos interesses de cerca de 10 mil pessoas ligadas à pesca. Este trabalho credenciou Branco a chegar na presidência da Federação dos Pescadores do Rio Grande do Sul, onde teve atuação forte, reivindicando melhorias para a categoria junto aos governos do Estado e da União.

A Liderança foi aumentando e no ano de 1992, foi convidado a concorrer a Vereador pelo PMDB de Rio Grande, chegando à Câmara Municipal como vereador mais votado naquele ano, somando 2.041 votos. Depois de dois anos de mandato, Branco disputou a eleição para a Câmara Federal e obteve 28.292 votos, assumindo o cargo de Deputado Federal. Em Brasília continuou a luta pelos interesses dos pescadores gaúchos e de todo o país, além de trabalhar pela população de Rio Grande e de outros municípios da Zona Sul do Estado.

Com as pesquisas aumentando o crescimento do deputado Wilson Mattos Branco, o PMDB de Rio Grande homologou o seu nome para concorrer a prefeito em 1996, vencendo a eleição com 33.405 votos e nesse

período foi considerado o melhor prefeito do Rio Grande do Sul, através da pesquisa “Isto é/Brasmarket”.

À vista dos trabalhos prestados por Wilson Mattos Branco ao Estado do Rio Grande do Sul e a todo setor pesqueiro brasileiro, entendo justa e oportuna a homenagem a este grande cidadão, dando seu nome à rodovia BR-392, razão pela qual solicito aos ilustres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2003.

Deputado ELISEU PADILHA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Eliseu Padilha, pretende denominar “Rodovia Wilson Mattos Branco” o trecho da rodovia BR-392 entre as cidades de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Projetos de lei têm homenageado, com frequência, brasileiros que realizaram trabalhos muito importantes para determinadas regiões ou para o País, em diversas áreas de atividade humana. O Sr. Wilson Mattos Branco foi pescador durante muito tempo até ser eleito Deputado Federal, para defender os interesses dos pescadores gaúchos e do Brasil. Posteriormente, em 1996, venceu as eleições para a prefeitura de Rio Grande e foi considerado o melhor prefeito do Rio Grande do Sul, pela pesquisa “IstoÉ/Brasil. Faleceu, em junho de 2001, por um aneurisma vascular cerebral.

A proposição em exame pretende homenageá-lo, portanto, dando o nome de “Rodovia Wilson Mattos Branco” ao trecho da BR-392, entre as cidades de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. A rodovia em questão é do tipo diagonal e está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

Cabe à Comissão de Viação e Transportes desta Casa pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transporte em geral”** nos termos do art. 32, XIV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto de lei em tela encontra-se amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto está a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.638/03

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2003.

Deputado Mauro Lopes

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.638/03, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima, Leodegar Tiscoski e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Antônio Nogueira, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Deley, Fernando Gonçalves, Francisco Appio, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Iriny Lopes, Jorge Boeira, Leônidas Cristino, Marcelino Fraga, Marcelo Guimarães Filho, Mário Negromonte, Milton Monti, Oliveira Filho, Osvaldo Reis, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Philemon Rodrigues, Almeida de Jesus, Carlos Alberto Leréia, Guilherme Menezes, Isaías Silvestre e Paulo Feijó.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe tem como escopo denominar de “Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco” o trecho da rodovia BR-392 entre os municípios de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em sua justificação, o nobre autor faz a biografia do Deputado Wilson Mattos Branco lembrando a sua origem humilde de pescador e agricultor, nascido na Ilha dos marinheiros. Destaca seu trabalho como presidente da Colônia de Pescadores Z-1, que o credenciou para chegar à Presidência da Federação dos Pescadores do Rio Grande do Sul, onde teve atuação forte, sempre reivindicando melhorias para a categoria. Entrou para a política em 1992, quando foi eleito vereador mais votado do município de Rio Grande. Foi deputado federal em 1994. Em 1996 candidatou-se a prefeito e foi eleito, tendo sido considerado o melhor prefeito do Rio Grande do Sul.

O projeto tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões. Foi distribuído, primeiramente, à Comissão de Viação e Transportes que o aprovou, no mérito, unanimemente, sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.638, de 2003.

Trata-se de matéria relativa a transporte. É competência privativa da União sobre ela legislar (art. 22, XI, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta tampouco qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No que se refere à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito. O projeto foi elaborado de acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.638, de 2003.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2004.

Deputado MICHEL TEMER

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.638-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Michel Temer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Alceu Collares, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Eliseu Padilha, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Roberto Arruda, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Odair, Odelmo Leão, Osmar Serraglio, Roberto Magalhães, Rubinelli, Sérgio Miranda, Takayama, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Átila Lira, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Ivan Ranzolin, José Pimentel, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Neuton Lima e Ronaldo Caiado.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
